

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 574/2013 DA COMISSÃO**de 19 de junho de 2013****que fixa o coeficiente de atribuição de quantidades disponíveis de açúcar extraquota para venda no mercado da União com uma imposição reduzida sobre os excedentes durante a campanha de comercialização de 2012/2013**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2013 da Comissão, de 31 de maio de 2013, que estabelece medidas excecionais de introdução, no mercado da União de açúcar e de isoglicose extraquota com uma imposição reduzida sobre os excedentes, durante a campanha de comercialização de 2012/2013 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados relativos a açúcar extraquota apresentados de 4 de junho de 2013 a 11 de junho de 2013 e comunicados à Comissão de 11 de junho de 2013 a 14 de junho de 2013 excedem o limite fixado no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2013.

- (2) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2013 é necessário, por conseguinte, fixar um coeficiente de atribuição, que os Estados-Membros aplicarão às quantidades abrangidas por cada pedido de certificado comunicado.

- (3) A fim de garantir a eficiente gestão da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados relativos a açúcar extraquota apresentados em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 505/2013 de 4 de junho de 2013 a 11 de junho de 2013 e comunicados à Comissão de 11 de junho de 2013 a 14 de junho de 2013 ficam sujeitas a um coeficiente de atribuição de 22,108861 %.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2013.

*Pela Comissão
Em nome do Presidente,*

*Jerzy PLEWA
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 147 de 1.6.2013, p. 3.